

Direito ao Esquecimento

Nos termos da Lei n.º 75/2021, de 18 de novembro, e do Decreto-Lei n.º 79/2026, de 17 de março, as pessoas que tenham superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde ou de deficiência beneficiam do direito ao esquecimento, quando tenham decorrido, de forma ininterrupta, os prazos de 10 anos desde o término do protocolo terapêutico, no caso de risco agravado de saúde ou deficiência superada, cinco anos desde o término do protocolo terapêutico, no caso de a patologia superada ter ocorrido antes dos 21 anos de idade, dois anos de protocolo terapêutico continuado e eficaz, no caso de risco agravado de saúde ou deficiência mitigada, ou qualquer dos prazos, correspondentes à respetiva patologia, previstos na grelha de referência anexa ao Decreto-Lei n.º 79/2026 de 17 de março.

Decorridos estes prazos, não poderá ser solicitada, recolhida ou utilizada qualquer informação relativa a situações de saúde ou de deficiência passadas, nem tais situações podem fundamentar diferenças de tratamento, nomeadamente, agravamentos de condições, recusa de crédito [ou de seguros, exclusões de cobertura ou majorações de prémio], ou quaisquer outras condições mais onerosas ou desiguais.

O exercício deste direito aplica-se à negociação e contratação de crédito à habitação, de crédito aos consumidores e aos seguros obrigatórios ou facultativos associados a estes contratos, bem como durante toda a sua vigência, garantindo-se os princípios da igualdade e da não discriminação.